



LEI N.º 971/ 2006.
De 23 de Outubro de 2006.

“Dispõe sobre concessão de Anistia de Multas e Juros incidentes sobre créditos tributários vencidos e dá outras providências”.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar multas e juros moratórias incidentes sobre os créditos tributários municipais, inscritos em Dívida Ativa até 31 de Dezembro de 2005, exceto os débitos fiscais já ajuizados.
- Art. 2.º - Os benefícios a que alude o artigo anterior estendem-se a todos os Créditos Tributários, indistintamente.
- Art. 3.º - Para gozar da anistia aludida no artigo 1.º, o contribuinte deverá quitar o seu débito fiscal em até 03 (três) parcelas, com a primeira parcela vencendo em 10 de Novembro de 2006.
- Art. 4.º - Expirado o prazo fixado no artigo anterior, sem que o contribuinte tenha procedido à quitação, o benefício constante da presente Lei será automaticamente revogado e todas as providências legais para o recebimento dos créditos tributários serão adotados.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 23 de Outubro de 2006.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.

MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



JORNAL OESTE NOTÍCIAS - 13 Terça-feira, 24 de Outubro de 2006. CLASSIFICADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
LEI N.º 971/2006.
De 23 de Outubro de 2006.
"Dispõe sobre concessão de Anistia de Multas e Juros incidentes sobre créditos tributários vencidos e dá outras providências".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar multas e juros moratórios incidentes sobre os créditos tributários municipais, inscritos em Dívida Ativa até 31 de Dezembro de 2005, exceto os débitos fiscais já quitados.

Art. 2.º - Os benefícios a que alude o artigo anterior estendem-se a todos os Créditos Tributários, indistintamente.

Art. 3.º - Para gozar da anistia aludida no artigo 1.º, o contribuinte deverá quitar o seu débito fiscal em até 03 (três) parcelas, com a primeira parcela vencendo em 10 de Novembro de 2006.

Art. 4.º - Esgotado o prazo fixado no artigo anterior, sem que o contribuinte tenha procedido à quitação, o benefício constante da presente Lei será automaticamente revogado e todas as providências legais para o recebimento dos créditos tributários serão adotadas.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 23 de Outubro de 2006.
DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixado em local de costume.
MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete